

Cooperativismo

EAS ELEIÇÕES 2022

somos  »

 Sistema **OCB**

Presidente

Márcio Lopes de Freitas

Superintendente

Tânia Regina Zanella

Gerente Geral da OCB

Fabíola da Silva Nader Motta

Gerente Geral do SESCOOP

Karla Tadeu Duarte de Oliveira

Setor de Autarquias Sul, Quadra 04,
Bloco "I", 70070-936 – Brasília-DF
(61) 3217-2148

www.somoscooperativismo.coop.br
relacoesinstitucionais@ocb.coop.br

Realização

OCB – Gerência de
Relações Institucionais

Coordenação

Gerente de Relações Institucionais da OCB

Clara Pedroso Maffia

Coordenador de Relações Governamentais da OCB

Eduardo Lima Queiroz

Especialista Técnica

Renata Santana de Oliveira

Equipe Técnica

Assessora Jurídica da OCB

Ana Paula Andrade Ramos

Aline Augusta de Oliveira

Daniel Campos Antunes

Gabriel Ribeiro Trivelino

Fernanda Zampietro Belisário

Jéssica Carvalho Rodrigues Silva

Soraia Cardoso dos Santos

Revisão Técnica

Silva Matos Advogados

Projeto Gráfico e Diagramação

Duo Design Comunicação, Brasília-DF

Brasília-DF, julho de 2022.

Palavra do presidente

Cooperativismo nas eleições

O SEU VOTO TEM PODER!

O cooperativismo é um dos motores do Brasil, responsável por levar prosperidade aos locais onde está inserido. Para nós, é mais do que desenvolvimento econômico e social. É um conjunto de valores para a sociedade onde está presente. E com a chegada de mais um pleito eleitoral, precisamos nos unir para mostrar a toda a sociedade que o futuro é a cooperação.

O voto é a ferramenta de que nós, cidadãos, dispomos para eleger representantes e gestores públicos competentes e éticos. Mais do que nunca, nosso voto tem poder. É por meio dele que podemos eleger candidatos alinhados aos valores cooperativistas, que sejam responsáveis e capazes de ajudar a construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Nossa cartilha “Cooperativismo e as Eleições 2022” tem o objetivo de ser mais um instrumento de geração de conhecimento sobre o funcionamento do processo eleitoral e sobre como as cooperativas podem e devem se engajar. Nossa intenção é contribuir para um país que desenvolva a parceria entre as pessoas e instituições e seja a cada dia mais transparente, ético e cooperativo.

O voto é um depósito de confiança que fazemos naqueles que vão nos representar. E para o cooperativismo não tem palavra com maior significado do que esta: confiança! É ela um dos remédios que a humanidade mais precisa. Sem confiança, não é possível enfrentar as transformações, reagir e mudar. A sociedade hoje quer ser mais do que ter mais.

E para que isso se torne uma realidade, é necessário que todos os eleitores utilizem o senso crítico na hora de escolher um candidato, pois o voto consciente e bem-informado é a base para a transformação do nosso país. Vamos juntos fazer do Brasil um país mais cooperativo!

Márcio Lopes de Freitas,
Presidente do Sistema OCB

1

Entendendo as eleições

CIDADANIA E VOTO CONSCIENTE

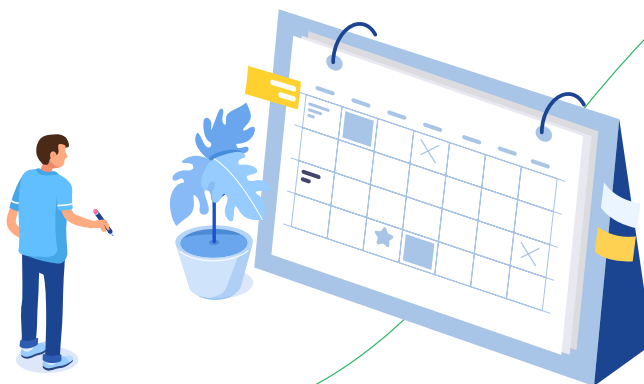
A Constituição Federal define que a eleição em primeiro turno será realizada no primeiro domingo de outubro e que, se houver segundo turno, a data será no último domingo de outubro. Por essa razão, no **dia 2 de outubro** de 2022 serão realizadas eleições em todo o país. Cada um de nós, eleitores, teremos o desafio de usar o nosso **poder de decidir** quem irá assumir a gestão do país e dos governos estaduais e distrital nos próximos quatro anos e, ainda, nossos legisladores federais, estaduais e distritais.

Para que essa decisão seja tomada de forma consciente e assertiva, é necessário avaliarmos quais candidatos poderão criar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável

do nosso país e das nossas cooperativas. Essa avaliação é feita por meio do voto.

O voto é um dos nossos principais direitos como cidadãos e, da mesma forma, um dos nossos principais métodos de fiscalização e busca por um país melhor. É por meio do voto que elegemos os nossos representantes nos poderes Executivo e Legislativo e fiscalizamos se os atuais legisladores e gestores públicos cumpriram seus programas de governo e, conseqüentemente, decidimos se eles devem continuar com seus mandatos.

No Brasil, o voto é **obrigatório** para as pessoas alfabetizadas maiores de 18 anos e menores de 70 anos e é facultativo para as pessoas entre 16 e 18 anos de idade, para os maiores de 70 anos e para os analfabetos.



VOTO AOS 16 ANOS, UM DIREITO QUE DEVEMOS USUFRUIR

No Brasil, o voto só se torna obrigatório a partir dos 18 anos. No entanto, a Constituição de 1988 concedeu aos jovens com idade entre 16 e 17 anos o direito de votar. Em seguida, em 1994, foi permitido aos jovens de 15 anos possuir o título de eleitor, desde que completem 16 anos até o dia da eleição.

Os dados recentes mostravam queda no número de eleitores com 16 e 17 anos no país, que passou de 2,3 milhões (em 2016) para 1,3 milhão (em 2020). Por esse motivo, o Tribunal Superior Eleitoral realizou campanhas educativas e, em 2022, o número de jovens eleitores entre 16 e 17 anos alcançou o total de 1,62 milhão (TSE, abril/2022). A data prevista no Calendário Eleitoral 2022 para a divulgação total de eleitores é o dia 11 de julho.

A opinião dos jovens é de extrema relevância para as políticas públicas do país. Esse direito deve ser aproveitado por aqueles que querem fazer a diferença e participar da construção de um país mais justo. Para tanto, reforçamos para que os jovens não deixem essa oportunidade para depois e compareçam ao seu local de votação no dia da eleição para fazer uso do seu poder de escolha.

A sua cooperativa realiza atividades direcionadas aos jovens? Filhos de cooperados, de colaboradores e jovens da comunidade em geral podem ser ensinados, desde cedo, a exercer corretamente seus direitos e deveres de cidadãos, a debater os melhores caminhos para a cooperativa e, também, para a sociedade. Pense nisso!

OS VALORES DO COOPERATIVISMO E A ESCOLHA DO CANDIDATO

O Brasil e os estados são como uma cooperativa, em que o empenho, o diálogo, a união e a participação democrática trazem resultados melhores para a coletividade. Assim como nós, cooperados, participamos da escolha dos dirigentes de nossas cooperativas nas assembleias gerais, também é fundamental que possamos participar da escolha dos dirigentes do país e dos nossos estados.

O cooperativismo é um movimento que busca transformar o mundo em um lugar mais justo, desenvolvido, sustentável e com melhores oportunidades para todos. Com as eleições deste ano, chegou a hora de ampliarmos os princípios e valores do cooperativismo para os nossos estados e para o país, elegendo candidatos alinhados aos valores cooperativistas, que sejam responsáveis e capazes de ajudar a construir uma sociedade mais justa e igualitária, assim como as cooperativas já o fazem.

Para que isso se torne uma realidade, é necessário que todos os eleitores utilizem o senso crítico na hora de escolher um candidato, pois o voto consciente e bem-informado é a base para a transformação do nosso país. O primeiro passo é sabermos quais são as causas que defendemos e acreditamos para nós, para as nossas cooperativas e para as nossas comunidades. O segundo passo é conhecermos a trajetória e as propostas dos candidatos e dos partidos políticos desses candidatos. Para nós, cooperados, é de extrema importância conhecermos o histórico dos candidatos, quais cargos já ocuparam e se apoiaram ou implementaram programas que incentivaram o desenvolvimento das cooperativas ou que, ao contrário, prejudicaram ou atrapalharam seu bom funcionamento. Precisamos ter consciência de que **legislações e políticas públicas, que interferem diretamente em nossas vidas e negócios, são publicadas diariamente no Brasil**. Assim, o voto consciente é essencial para escolhermos candidatos comprometidos com o cooperativismo e que conheçam a realidade do nosso segmento.

VOCÊ SABIA?



Só em 2021, em nível federal, foram mapeados **mais de 3.000 normativos do Poder Executivo com impacto para as cooperativas**, 22% a mais que em 2020. Além disso, no mesmo ano, **no Congresso Nacional, tramitavam mais de 4.700 proposições com impacto para o cooperativismo** e foram 186 vezes que projetos prejudiciais às cooperativas quase foram votados pelas comissões e plenários.

FONTE: Sistema OCB, 2022

O voto consciente é a ferramenta da qual nós, cidadãos, dispomos para eleger parlamentares e gestores públicos competentes e éticos, evitando o mau uso dos recursos públicos, de forma a prevalecer o interesse coletivo na política. Por isso, na hora de definirmos nosso voto, é preciso cuidado e senso crítico. Noticiários, livros, revistas, jornais, rádio e televisão, além de debates com a comunidade da nossa região, são fontes de informação que devem ser consultados. Além disso, a cooperativa e a Unidade Estadual do Sistema OCB presente em nossa região são relevantes fontes de consulta sobre as atividades realizadas pelos candidatos em prol do cooperativismo.



VOTO BRANCO E VOTO NULO NÃO ANULAM AS ELEIÇÕES

Voto em branco e voto nulo **não anulam as eleições**, pois não são considerados votos válidos, ou seja, **não são computados**, nem contabilizados. Na verdade, eles são descartados.

O **voto em branco** é aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos e clica a tecla “branco” da urna eletrônica. Já o voto nulo é aquele em que o eleitor digita na urna eletrônica um número que não seja correspondente a nenhum candidato ou partido político oficialmente registrados.

A nulidade das eleições se dá pela constatação de fraude ou vício no processo eleitoral, conforme previsão dos artigos 220 a 222 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) como, por exemplo, eventual cassação de candidato eleito condenado por compra de votos. Conforme prevê o artigo 224 do Código Eleitoral, caso a nulidade atinja mais da metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, não computados os brancos e nulos, será necessária a realização de novas eleições, denominadas suplementares.

O voto é um poder que deve ser valorizado, pois ele é um meio de transformação do futuro do nosso país. Vote! Participe! E ajude a eleger candidatos que apoiam a causa cooperativista e da sua comunidade.



CARGOS EM DISPUTA

As eleições cumprem um papel fundamental na democracia e na consolidação do sistema republicano, cuja base é a alternância no poder. A cada dois anos são realizadas eleições no Brasil: uma na esfera municipal, para escolha de prefeitos e vereadores e outra nas esferas estadual, distrital e federal. Neste ano, serão escolhidos o presidente da República, os senadores, os governadores e os deputados federais, estaduais e distritais.

As eleições serão realizadas no dia **2 de outubro**, em primeiro turno, e no dia **30 de outubro**, nos casos de segundo turno.

Por meio do **sistema majoritário** se elege o candidato que receber mais votos durante a eleição. Neste ano, será aplicado para os seguintes cargos:

- Presidente da República e vice-presidente;
- Governadores e vice-governadores; e
- Senadores e seus dois suplentes.

Para os cargos de presidente e governadores, caso nenhum dos candidatos alcance a maioria absoluta (metade mais um) dos votos válidos em primeiro turno, será realizado o segundo turno. Neste caso, concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que receber a maioria dos votos válidos.



NOVIDADE!

A Reforma Eleitoral de 2021 alterou a data de posse do presidente e governadores para as eleições de 2026. Por essa razão, os governadores eleitos em 2022 ainda tomarão posse no dia 1º de janeiro de 2023, porém repassarão o mandato ao próximo governador no dia 6 de janeiro de 2027. Já o presidente da República eleito neste ano ainda tomará posse no dia 1º de janeiro de 2023, porém repassará o mandato no dia 5 de janeiro de 2027. A partir de 2027 essas serão as novas datas de posse do presidente e governadores. Os parlamentares continuarão tomando posse em 1º de fevereiro.

Por sua vez, no **sistema proporcional**, serão eleitos:

- Deputados federais;
- Deputados estaduais; e
- Deputados distritais.

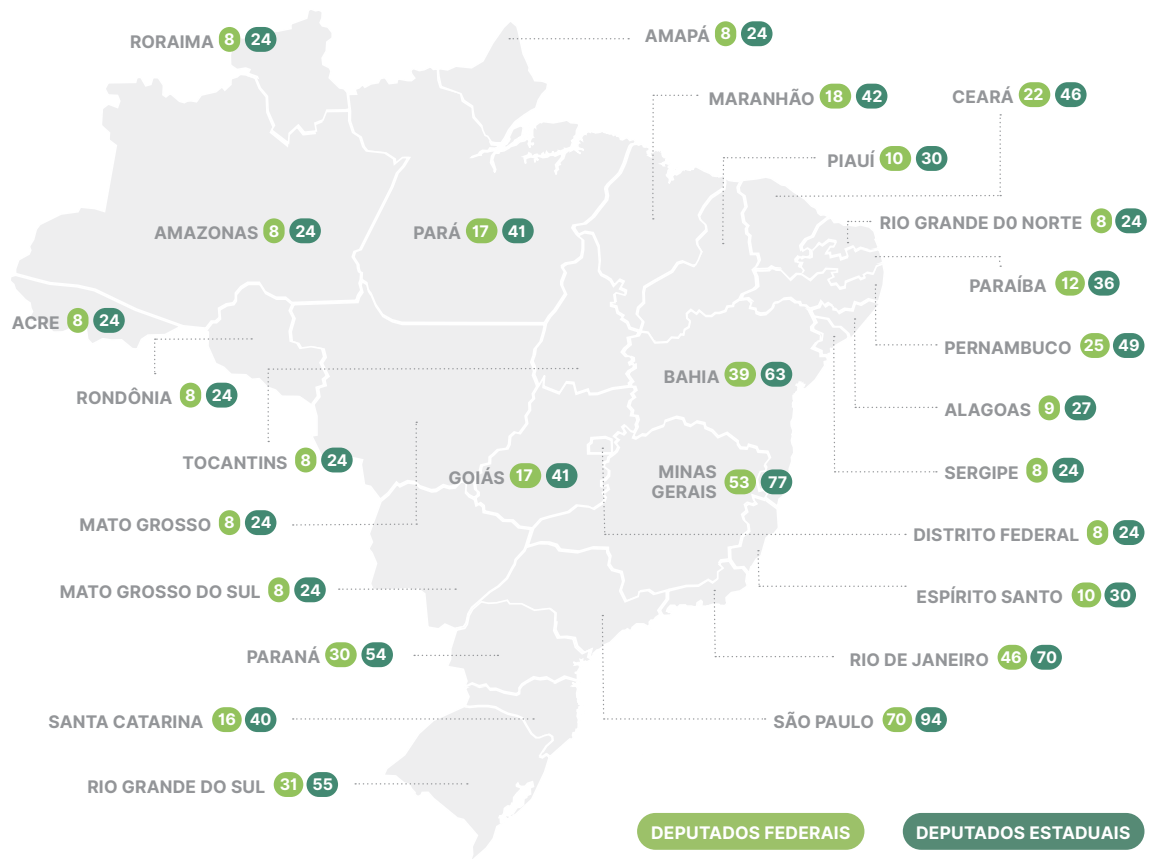
No **sistema proporcional**, primeiro é feita a distribuição de vagas por partido político ou federação, posteriormente as vagas dos partidos são distribuídas na ordem dos candidatos que alcançaram o maior número de votos e que tenham alcançado uma quantia mínima definida por lei. Os cálculos para a eleição de parlamentares pelo sistema proporcional estão descritos nos artigos 106 a 113 do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965).

CONHEÇA O NÚMERO DE VAGAS PARA DEPUTADOS FEDERAIS E ESTADUAIS/ DISTRITAIS

O número de vagas na Câmara dos Deputados (513 deputados federais) é dividido proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma das unidades da Fe-

deração tenha menos de oito ou mais de setenta deputados na Câmara dos Deputados.

A partir desse número é definido o total de deputados estaduais nas Assembleias Legislativas. Hoje existem 1.059 deputados estaduais no país e cada estado possui entre 24 e 94 representantes. Essa quantidade corresponde ao triplo da representação na Câmara dos Deputados para os estados que possuem até 12 deputados federais. Para os demais estados, que possuem mais de 12 deputados federais, será o somatório de 24 com o número de deputados federais.



DIADA ELEIÇÃO

Agora que você já avaliou as qualidades e o histórico dos candidatos, é importante sabermos como votar.

No dia da eleição (**2 de outubro**), basta se encaminhar ao local estabelecido, entre **8h e 17h**, **horário de Brasília**, procurar a sua seção eleito-

ral e apresentar ao mesário um documento oficial com foto e o seu título de eleitor, que agora também está disponível em versão digital.

Todo eleitor também deve observar a legislação quanto ao que se pode e não se pode fazer no **dia das eleições**. Conheça as regras definidas pelos artigos 39 e 39-A da Lei 9.504/1997 e pela Resolução 23.610/2019.



✔ É PERMITIDO

- A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, símbolos e adesivos.
- O uso de “colas” para votar, com anotações do nome e número do candidato. Inclusive existem folhetos que são distribuídos pela própria Justiça Eleitoral.



✘ É PROIBIDO

- O uso de alto falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas.
- A abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna.
- A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
- Manifestação coletiva e/ou ruidosa.
- Distribuição de camisetas.
- A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente (observando que apenas candidatos, partidos e coligações podem impulsionar conteúdo).
- Até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, símbolos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

A proibição de venda de bebidas alcoólicas é facultada a cada Estado, devendo ser comunicada com antecedência pela Secretaria de Segurança Pública.

VOCÊ SABIA?

É possível votar em outra cidade quando você estiver viajando pelo Brasil.

Caso você esteja fora da sua cidade, em viagem, você poderá optar pelo voto em trânsito, que está disponível em capitais e municípios com mais de 100 mil eleitores. Para tanto, você deverá solicitar o voto em trânsito, pela plataforma on-line Título Net, indicando em qual município estará com 2 meses de antecedência. O **prazo vai do dia 12 de julho até o dia 18 de agosto**. Nesse período, o eleitor também poderá alterar ou cancelar a solicitação, caso já tenha requerido. Não é permitido votar em trânsito em outros países.

Se você estiver em outro estado, poderá votar para Presidente da República. Se você estiver em outro município no mesmo estado em que vota, poderá votar para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

Acesse o seu e-Título:



O QUE FAZER CASO EU NÃO POSSA VOTAR?

Se você não estiver no seu domicílio (município de votação) ou estiver em locais em que o voto em trânsito não esteja disponível, por qualquer motivo, deve apresentar justificativa eleitoral comparecendo em qualquer local de votação, no mesmo dia e horário da eleição. Mesmo que você não consiga votar, não deixe de fiscalizar o trabalho dos candidatos que foram eleitos!

Quando você falta às eleições, o dinheiro arrecadado com a sua multa é destinado para o financiamento do Fundo Partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos). Só em 2018, foram arrecadados R\$ 250,3 milhões para o Fundo Partidário. Na distribuição do Fundo Partidário, 5% é dividido em partes iguais entre os partidos e os outros 95% são divididos entre os partidos na proporção dos votos obtidos para a Câmara dos Deputados.

Lembre-se que deixar de justificar sua ausência pode gerar a suspensão do CPF.



2

Cooperativismo e as eleições

ATUAÇÃO POLÍTICA DAS COOPERATIVAS

As cooperativas, atentas ao atual cenário político-econômico, têm a oportunidade de assumir papel de destaque na sensibilização de seus cooperados e colaboradores quanto à importância da **participação política**, resultando em desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades e cidades onde estão inseridas.

Lembramos que a **neutralidade política** do cooperativismo, presente em seus princípios e na Lei 5.764/1971, não deve ser confundida com inércia em relação à vida política brasileira. Inércia significa se isolar do contexto social, ignorando a importância da política para o futuro do cooperativismo e do país. Neutralidade, por outro lado, é manter uma linha de independência, sem uma bandeira partidária, em especial na condução das atividades da cooperativa.



Cooperativas que atuam em conformidade com a legislação, com transparência em sua governança e gestão, que respeitam a qualidade de vida de seus associados, colaboradores e comunidade ao seu redor, sensibilizando interessados a respeito de pautas que tenham compromisso com o movimento cooperativista, podem fazer a diferença na busca do desenvolvimento do país.

As cooperativas já contribuem ativamente em diversas áreas e podem fazer ainda mais neste período eleitoral, pois têm um importante papel de conscientização política dos cooperados, demonstrando que juntos podemos tomar melhores decisões em busca de um ambiente favorável ao desenvolvimento do cooperativismo em conjunto com o poder público. Para melho-

rar a consciência política dos cooperados e colaboradores, a cooperativa pode realizar eventos de esclarecimento sobre cidadania; sistema político brasileiro; e a importância de conhecer o histórico, ações e propostas dos candidatos e seus partidos políticos.

Participar da vida política do estado e do país é zelar pela democracia e contribuir para o processo de escolha dos nossos representantes. É a oportunidade de levar os pleitos do cooperativismo às pessoas que irão governar o nosso país e nosso estado.

A seguir, conheça as formas de participação política das cooperativas e cooperados¹.

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Lei 9.504/1997, Resolução - TSE 23.607/2019 e ADIN STF 4.650

⊗ É PROIBIDO

- Todas as pessoas jurídicas, inclusive **cooperativas, não podem realizar doações** para financiamento de campanhas eleitorais (candidatos ou partidos) em dinheiro ou estimáveis em dinheiro (publicidade, prestação de serviços, empréstimos de imóveis e veículos, dentre outros) - ADIN 4.650 STF.
- **Pessoas físicas que exerçam atividade decorrente de permissão ou concessão pública** também estão proibidas de realizar qualquer tipo de doação eleitoral.
- É proibido o uso de moedas virtuais, por cooperativas, candidatos, partidos e pessoas físicas.
- É proibido realizar o pagamento de contas do candidato diretamente ao fornecedor dos bens ou serviços, tanto por cooperativas quanto por cooperados.

1. As listas são de caráter informativo e não exaustivo.

- Proibida a doação de dinheiro diretamente ao candidato, sem registrá-las como doações eleitorais.

✔ É PERMITIDO

- **As pessoas físicas podem doar ao candidato ou ao partido político**, em dinheiro, até 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição (neste caso 2021, declaração feita em 2022).
- **As pessoas físicas** também podem fazer doações **estimáveis em dinheiro** (utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou prestação de serviços próprios) até o **limite de R\$ 40.000,00** por doador, que devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.
- As doações por pessoas físicas também poderão ser feitas por meio de **sites de financiamento coletivo** registrados pelo partido ou candidato, a partir de 15 de maio. No caso dos pré-candidatos que não concretizarem as candidaturas, o dinheiro arrecadado deverá ser devolvido aos doadores.

- As doações por pessoas físicas, inclusive pela internet, também poderão ser realizadas mediante: transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado; cheques cruzados e nominais; boleto de cobrança com registro; cartões de crédito ou débito; depósitos em espécie até o valor de R\$ 1.064,09, devidamente identificados com o CPF do doador; e doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é o proprietário do bem ou responsável direto pela prestação de serviços.
- Todas as doações deverão ser feitas oficialmente, mediante recibo eleitoral, que é facultativo **apenas nos casos de cessão de bens móveis** limitada ao valor de **R\$ 4.000,00** por cedente- pessoa física.
- O eleitor pessoa física também poderá realizar pessoalmente gastos totais, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a **R\$ 1.064,10, não sujeitos a contabilização como doação eleitoral**, desde que não reembolsados, e que seja emitido o comprovante da despesa em nome da

eleitora ou do eleitor. **Todavia, estes gastos não são autorizados para bens e serviços prestados porque caracterizam doação, ou seja, são contabilizados.** (Resolução 23.607/2019, art. 41 e Lei 9.504/1997, art. 27).

Cuidados e boas práticas para cooperativas e cooperados: Ao decidir fazer a doação, os cooperados pessoas físicas devem observar todas as regras dispostas na Lei 9.504/1997, art. 23 e 27 e Resolução-TSE 23.607/2019, além de ter a máxima atenção ao preencher os formulários, de forma que a **doação por pessoa física não se confunda com a proibida doação de pessoa jurídica.**



REUNIÕES

Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), Lei 10.436/2022, Lei 9.504/1997 e Resolução TSE 23.610/2019

⊗ É PROIBIDO

- O período de propaganda eleitoral se inicia no dia 16 de agosto. Antes desse período é proibido patrocinar e realizar reuniões com agentes públicos que configurem **propaganda eleitoral antecipada**, caracterizada pela presença de elementos que possam **desequilibrar o pleito** por parte da cooperativa, assim como realizar **pedidos explícitos de votos**.
- Inclusive, **a partir de 16 de agosto (período de propaganda eleitoral)** é proibido:
 - + Patrocinar comícios e reuniões;
 - + Apresentação de artistas e animadores em reuniões eleitorais, onerosa ou não, profissional ou não, que tenham por objetivo entreter o público do evento;
 - + Realização de showmício e de evento para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. En-

tretanto, após decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5970), esta vedação não se aplica à realização de apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais;

- + Confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes de qualquer natureza, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; e
- + Realização de reuniões públicas desde 48h antes e até 24h depois de cada turno da eleição; e conceder tratamento privilegiado a candidatas.

✔ É PERMITIDO

- **A propaganda eleitoral está autorizada a partir do dia 16 de agosto de 2022.** Antes desse período, desde que não seja feito qualquer tipo de pedido de votos, a cooperativa pode realizar reuniões com agentes públicos, com a finalidade de:
 - + Prestação de contas;
 - + Apresentação das prioridades e propostas das cooperativas;

- + Audiências públicas com questões de interesse da comunidade e das cooperativas;
- + Tratar de atos de parlamentares e debates legislativos; e
- + Esclarecimentos sobre ações típicas do governo.
- Nessas reuniões, é permitido ao agente público divulgar ações políticas desenvolvidas e as que pretende desenvolver. Lembrando que **não pode ser feito pedido de voto por parte da cooperativa e nem pelo candidato.**
- **A partir do dia 16 de agosto, com o início do período de propaganda eleitoral:**
 - + A cooperativa pode fazer um levantamento dos seus principais problemas e possíveis soluções, para apresentá-los aos candidatos, seja em reuniões ou por meio de documento escrito.
 - + As cooperativas podem realizar reuniões com candidatos, com o intuito de conhecer as propostas deles para o setor. É necessário garantir que todos os candidatos tenham oportunidade e tratamento idênticos.
 - + Podem ser realizadas reuniões para tratar de atos parlamentares, audiências públicas e debates legislativos, desde que a cooperativa não faça pedido de votos.
 - + A cooperativa poderá reunir seus funcionários e cooperados para **realizar ações educativas** por meio de temas como cidadania, importância das eleições, sistema político brasileiro e o poder do voto consciente, com a distribuição desta cartilha e divulgação do site: <https://eleicoes2022.coop.br>.

PROPAGANDA EM GERAL

(A PARTIR DE 16 DE AGOSTO)

Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), Lei 10.436/2022, Lei 9.504/1997 e Resolução TSE 23.610/2019

⊗ É PROIBIDO

- **Proibida a propaganda eleitoral por cooperativas**, entendida por atos que levem ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura efetiva ou potencial de alguém a um cargo eletivo, a ação política que ele pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que determinado candidato é o mais apto ao exercício da função pública.
- Proibida a propaganda eleitoral em língua estrangeira, por cooperativas, cooperados e candidatos.
- Proibida a veiculação de propaganda eleitoral em bens cujo uso dependa de cessação ou permissão do poder público, assim como **táxis, ônibus e embarcações, agendas escolares**, que circulam com permissão pública, além de postes de iluminação pública.
- Proibida a veiculação de propaganda eleitoral em **bens de uso comum**, que são aqueles a que a população em geral tem acesso. No caso das cooperativas podem ser considerados todos os bens e pontos, como exemplo as árvores dos jardins, lojas, fachadas, frigoríficos, centros comerciais, clubes, ginásios, estádios, postos de atendimento cooperativo, sede administrativa, instituições de ensino, hospitais, táxis, ônibus, ainda que de propriedade privada de cooperados pessoas físicas.
- Em bens particulares, do cooperado - eleitor pessoa física, a propaganda não pode ser

ATENÇÃO!

Ressaltamos que a divulgação de pautas e prioridades do movimento cooperativista não é entendida como propaganda eleitoral, desde que, desvinculada de candidatos específicos. Isto é: o movimento cooperativista deve pautar sua ação política por ideias, pautas e projetos, não por candidatos.

feita mediante inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes.

- Cooperativas e cooperados pessoas físicas estão proibidos de receber qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para afixação de propaganda eleitoral, em bens da cooperativa e, também, do cooperado.
 - Proibida a distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos em cooperativas.
 - Proibido qualquer tipo de propaganda por meio de adesivos plásticos em veículos da cooperativa e dos cooperados que utilizam a marca da cooperativa.
 - Proibido o envelopamento de veículos, seja da cooperativa ou de cooperado - eleitor pessoa física.
 - Proibida a propaganda em *outdoors*, inclusive eletrônicos, pelas cooperativas, pelos cooperados pessoas físicas ou jurídicas e pelos candidatos.
 - Proibida utilização de equipamentos publicitários ou, ainda, afixação de conjunto de peças de propaganda que, juntas, se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoor*.
- Cooperativas e pessoas físicas estão proibidas de patrocinar qualquer tipo de propaganda política no rádio e televisão.
 - Proibido o uso eleitoral de *telemarketing*.
 - Proibida a impressão de material eleitoral não identificado.
 - Proibido direcionar a escolha política dos funcionários.



- Proibido o uso de trio elétricos.
- As cooperativas e pessoas físicas estão proibidas de receber dos candidatos ou comitês doações em dinheiro, bem como troféus, prêmios, cestas básicas ou ajudas de qualquer espécie, entre o registro da candidatura e a eleição.
- É proibido distribuir e receber brindes de qualquer natureza, com intenções eleitorais.
- Proibida propaganda utilizando meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

✓ **É PERMITIDO**

- Em **bens particulares de cooperados pessoas físicas**, que não sejam de uso comum da cooperativa, assim como em residências, propriedade rural particular do cooperado, é admitida apenas a afixação de papel, **cuja dimensão não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)**. É vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.
- Em janelas residenciais, automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas, **que sejam de propriedade do cooperado pessoa física**,

ca, desde que não utilizem a marca da cooperativa, é permitida a propaganda por meio de adesivos plásticos, desde que não ultrapassem o limite de 0,5 m² (meio metro quadrado). No caso do para-brisa traseiro de veículos, permite-se a aplicação de adesivos microperfurados em extensão total.

- Folhetos, adesivos, volantes e outros impressos devem ser confeccionados e editados sob a responsabilidade do partido, federação ou candidato e **não devem ser distribuídos em ambientes pertencentes à cooperativa.**

ATENÇÃO!



Os materiais gráficos de propaganda eleitoral, a serem utilizados em bens particulares de pessoas físicas, **devem ser retirados nos comitês de campanha**. Pois a confecção desses materiais, além de serem de responsabilidade do candidato, devem seguir diversas regras como, por exemplo, número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da(o) responsável pela confecção e de quem a(o) contratou, bem como a respectiva tiragem; redação em língua portuguesa; o nome de vices ou suplentes; entre outros.

IMPRENSA

⊗ É PROIBIDO

- Cooperativas e pessoas físicas não podem pagar para a publicação de matérias, mesmo que de opiniões pessoais.
- É proibida a divulgação de notícias e fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos.

✔ É PERMITIDO

- É permitida a divulgação de **opinião pessoal do eleitor pessoa física** favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, nem contenha abusos ou excessos.



INTERNET E REDES SOCIAIS

Lei 9.504/1997, Resolução TSE 23.610/2019 e Lei 13.709/2018

⊗ É PROIBIDO

- É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em *sites* **de todas as pessoas jurídicas, dentre elas, as cooperativas.**
- Proibida a publicação de entrevistas de cunho eleitoral em *sites* de cooperativas.
- Proibidas postagens anônimas ou com perfis falsos, pelas cooperativas e cooperados pessoas físicas.
- É proibida a postagem de ofensa à honra de terceiros, por cooperativas e cooperados pessoas físicas.
- Cooperativas e pessoas físicas estão **proibidas de divulgar fake-news** (notícias e fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos).
- **Cooperativas e pessoas físicas não podem utilizar ou patrocinar impulsionamento** de conteúdo político-eleitoral nas redes sociais, ainda que gratuitos.
- Cooperativas e pessoas físicas não podem contratar plataformas de internet para propaganda eleitoral.
- Cooperativas e cooperados pessoas físicas estão **proibidos de contratar disparo em massa de mensagens.**
- Proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. Entretanto, após decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 5970), esta vedação não compreende a possibilidade de realização de apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais.
- É vedado qualquer tipo de propaganda paga na internet, por pessoa física, pessoa jurídica e candidatos.

- É proibida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para que realizem publicações de cunho político eleitoral em seus perfis, páginas, canais, ou assimilados, em redes sociais ou aplicações de internet assimiladas, bem como em seus *sites*.
- Proibida a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico (*mailing*) de seus clientes, fornecedores, cooperados ou colaboradores, em favor de candidatos, de partidos políticos ou de coligações.

✓ **É PERMITIDO**

- Para **pessoas físicas** é permitida a propaganda eleitoral na internet **a partir do dia 16 de agosto**, por meio de blogs, redes sociais, *sites* de mensagens instantâneas e aplicativos de internet assemelhados, sendo livre a manifestação do pensamento do **eleitor identificado ou identificável**.
- As mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por **pessoas físicas, de forma privada ou em grupos restritos** de participantes, não se submetem às normas sobre propaganda eleitoral.
- É permitida a manifestação espontânea na

internet do **eleitor pessoa física** em matéria político-eleitoral. **É vedado o anônimo**, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, por meio de *blogs*, redes sociais, *sites* de mensagens instantâneas e aplicativos de internet assemelhados.



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NAS ELEIÇÕES

Lei 13.709/2018, Resolução TSE 23.610/2019 e Lei 9.504/1997

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/18) entrou em vigor em setembro de 2020 e estabelece **regras para as atividades que envolvam o uso de dados pessoais** (dados de pessoas físicas em sentido amplo, assim como CPF, título de eleitor, telefone, e-mail, dentre outros) ou **dados pessoais sensíveis** (como opinião política, filiação à organização político-partidária ou a sindicatos) por cooperativas, empresas, órgãos públicos e organizações ou partidos políticos.

A LGPD se aplica ao contexto eleitoral e deve ser observada sempre que partidos políticos, candidatas ou candidatos a cargo eletivo ou **qualquer outra pessoa física ou jurídica** que realizem atividades que envolvam dados pessoais para a finalidade de promover campanhas eleitorais.

Veja algumas orientações para que as cooperativas e seus cooperados participem de forma consciente do processo eleitoral que ocorrerá no mês de outubro de 2022.



ORIENTAÇÕES PARA COOPERADOS PESSOAS FÍSICAS

O uso de dados pessoais por candidatas, candidatos, partidos políticos ou coligações, independentemente da finalidade pretendida, somente poderá ocorrer se estiver respeitando os princípios estabelecidos na LGPD e de acordo com alguma das bases legais hipóteses em que a LGPD autoriza a utilização de dados pessoais – tais hipóteses são conhecidas como bases legais e estão previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD.

Podemos citar como exemplo a base legal do “**consentimento**”, ou seja, uma manifestação livre, informada e inequívoca pela qual **o titular concorda** com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. A realização de propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas, a exemplo do aplicativo WhatsApp é, via de regra, vedada, **salvo mediante consentimento do destinatário** nos termos do artigo 34 da Resolução do TSE nº 23.610/2019.

As pessoas jurídicas e **pessoas físicas** estão proibidas de vender cadastro de endereços eletrônicos, inclusive cadastro de números de telefone para finalidade de disparos em massa.



Portanto, os cooperados devem ficar atentos! Caso recebam mensagens deste tipo sem autorização, ou seja, sem o consentimento prévio, podem exercer direitos **assegurados pela legislação e solicitar o descadastramento e eliminação dos dados pessoais**, com base no artigo 33 da Resolução do TSE 23.610/2019.

ORIENTAÇÕES PARA COOPERATIVAS E COOPERADOS PESSOAS JURÍDICAS

As cooperativas precisam estar atentas para que, durante o processo eleitoral, nenhuma pessoa (colaborador ou terceiro), agindo em seu nome, favoreça partidos ou organizações políticas mediante a utilização indevida de dados pessoais de cooperados, clientes, colaboradores, parceiros ou de quaisquer outras pessoas com as quais se relaciona.

As cooperativas **não devem compartilhar dados pessoais** de seus cooperados, clientes, fornecedores e empregados com candidatas, candidatos, partidos políticos, coligações ou federações tendo em vista se tratar de prática vedada pela legislação eleitoral estabelecida no artigo 57-E da Lei nº 9.504/1997.

De igual modo, as cooperativas **não devem realizar campanhas para favorecimento de partidos políticos ou candidatos** com os associados, clientes ou colaboradores.

Cooperativas **não devem encaminhar quaisquer campanhas de propaganda com cunho eleitoral**, sob pena de desvio da finalidade para

a qual os dados pessoais dos cooperados foram coletados e são mantidos.

É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos e de números de telefone para finalidade de disparos em massa.

Se você e a sua cooperativa ainda não conhecem a LGPD, é essencial que busquem conhecê-la, tanto para que práticas irregulares não sejam realizadas durante as eleições, quanto para que a cooperativa esteja em conformidade e passe a utilizar os dados pessoais de associados, clientes, colaboradores ou quem quer que seja de acordo com a mencionada legislação.

TRANSPORTE DE ELEITORES NO DIA DA ELEIÇÃO

Lei 6.091/1974 e Resolução 23.669/2021

⊗ É PROIBIDO

- É proibido o fornecimento, **por qualquer pessoa**, de transporte a eleitores no dia da eleição.

✔ É PERMITIDO

- Transporte não fretado em **coletivos de linhas regulares**;
- **Serviço de transporte público ou privado, como táxi** e semelhantes;
- Transporte de uso individual de proprietários pessoas físicas, **para o exercício do próprio voto e de sua família**; e
- Disponibilizado pela **Justiça Eleitoral** para transporte de eleitores e eleitoras dentro dos limites territoriais de cada município; **zonas rurais** para os locais de votação (com pelo menos 2 quilômetros de distância); à população de aldeias indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes (Lei 6.091/1974, art. 4º, § 1º e Resolução 23.669/2021, art. 21).

LOCAIS DE VOTAÇÃO

Código Eleitoral, art. 135, § 5º e Resolução 23.669/2021-TSE, art. 15, § 3º



ATENÇÃO!

Não poderão ser localizadas seções eleitorais **em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada**, mesmo existindo prédio público no local.

COOPERATIVAS DE CRÉDITO E CONTAS DE CAMPANHA

Lei 9.504/1997, art. 22; Resolução 23.607/2019 e Ofício Circular TSE 411/2020

As cooperativas de crédito não são obrigadas a abrir contas de campanha. As regras para arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais são abordadas pela Lei 9.504/1997. **A obrigação trazida pelo art. 22; §1º do art. 22 da Lei 9.504/1997** e pelo art. 12 da Resolução 23.607/2019 é claramente **imposta apenas aos bancos**. Além disso, a Lei 9.504 não traz outras referências à obrigatoriedade de abertura desse tipo de conta. Sendo assim, tendo em vista que cooperativas de crédito não são bancos, a **Lei 9.504/1997 não obriga as cooperativas de crédito a abrir contas de campanha.**

Com o mesmo entendimento, em 2020, o TSE também encaminhou o Ofício-Circular GAB-S-PR nº 411/2020, aos presidentes dos Tribunais Regionais, levando ao conhecimento a Nota Informativa de 6.10.20 do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (DENOR) do Banco

Central do Brasil, com esclarecimentos no sentido de que “as cooperativas de crédito não estão abrangidas na obrigatoriedade de abertura de contas de depósitos à vista para partidos políticos e candidatos a cargos eletivos”.

CANDIDATURA DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS COOPERATIVAS

Lei Complementar 64/1990

Membros dos órgãos sociais de cooperativas podem se candidatar, desde que não sejam vedadas candidaturas pelo Estatuto Social e sejam observadas as regras de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar 64/1990, em especial as incompatibilidades e os prazos de desincompatibilização.

Confira casos de cooperativas para as quais são exigidas a desincompatibilização dos dirigentes:

- **Cooperativa de eletrificação rural**
 - Presidente, senador, deputado federal, deputado estadual/distrital, governador: **6 meses**

- **Cooperativas de crédito**, com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público
 - ▮ Presidente, senador, deputado federal, deputado estadual/distrital, governador: **6 meses**
- **Cooperativa que mantenha contrato com o poder público ou sob seu controle**, salvo contrato com cláusulas uniformes
 - ▮ Presidente, senador, deputado federal, deputado estadual/distrital, governador: **6 meses**
- **Hospital que mantenha contrato com o poder público, salvo cláusulas uniformes**
 - ▮ Presidente, senador, deputado federal, deputado estadual/distrital, governador: **6 meses**
- **Dirigentes do Sescoop e Unidades Estaduais da OCB**
 - ▮ Presidente, senador, deputado federal, deputado estadual/distrital, governador: **4 meses**

- **Cooperativa que mantenha contratos com cláusulas uniformes com o poder público.**

Não é necessário o afastamento.

Cláusulas uniformes são aquelas impostas pela administração pública, sem opção de escolha pelo contratado” (RO nº 336 - AL, Rei. Min. Costa Porto; CC 9902 - SP, Rei. Min. José Cândido, CC 10:130 - RO, Rei. Min. Sepúlveda Pertence).



OBSERVAÇÃO

Lembramos que esta lista tem caráter informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato, orientamos que seja feita a consulta ao juiz eleitoral.



Para acessar a página do TSE que sistematiza os prazos de desincompatibilização, acesse o QR Code.

3

**Participação
do Sistema
OCB e Unidades
Estaduais
no Processo
Eleitoral**

PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA OCB E UNIDADES ESTADUAIS NO PROCESSO ELEITORAL

Tanto a OCB quanto a CNCoop e o SESCOOP, além de suas respectivas Unidades Estaduais, por força do artigo 24, incisos IV e X da Lei nº 9.504/1997 e ADI STF 4650/2015, **não podem financiar** candidaturas ou partidos políticos, **nem promover qualquer tipo de publicidade em prol deles.**

Os dispositivos mencionados proíbem que entidades de direito privado que recebam, como beneficiárias, contribuições compulsórias em virtude de disposição legal façam doações a partidos ou candidatos, ainda que por meio de publicidade de qualquer espécie. A contribuição, nesse caso, é aquela prevista no artigo 108 da Lei nº 5.764/1971, denominada de contribuição cooperativista. O impedimento é reforçado, ainda, pelo julgamento perante o Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650, que proibiu o financiamento eleitoral de campanha por pessoas jurídicas.

Contudo, o Sistema OCB e suas Unidades Estaduais podem promover outras ações, não vedadas por lei, e que têm reflexos positivos na orientação às cooperativas. Algumas delas já vêm sendo trabalhadas com êxito, como é o caso desta cartilha informativa, da Agenda Institucional do Cooperativismo, do Perfil Parlamentar e do Programa de Educação Política, além do monitoramento constante das proposições legislativas, normativas, políticas públicas e discursos parlamentares, com divulgação às cooperativas em geral.

Em alguns estados, a Unidade Estadual do Sistema OCB realiza debates e reuniões com os candidatos, além de, proativamente, entregar uma pauta com pleitos do setor para que sejam considerados nos planos de governo e propostas de campanha.

Contate a sua Unidade Estadual para mais informações!

4

Legislação
pertinente

**Constituição da República
Federativa do Brasil de 1988**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

**Lei Geral do Cooperativismo –
Lei nº 5.764/1971**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm

Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737compilado.htm

Lei das Eleições – Lei nº 9.504/1997

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504compilado.htm

**ADI 4650/2015 –
Supremo Tribunal Federal**

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10329542>

**Lei de Inelegibilidade –
Lei Complementar nº 64/1990**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp64compilado.htm

**Lei dos Partidos Políticos –
Lei nº 9.096/1995**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096compilado.htm

**Lei de Responsabilidade Fiscal –
Lei Complementar nº 101/2000**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

**Lei da Ficha Limpa –
Lei Complementar nº 135/2010**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/lcp135.htm

**Normas e documentações gerais –
Eleições 2022**

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/normas-e-documentacoes/normas-e-documentacoes-eleicoes-2022/>

**Lei sobre o Transporte Gratuito na Eleição –
Lei 6.091/1974**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6091.htm

**Lei Geral de Proteção de Dados –
Lei nº 13.709/2018**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

**Guia Orientativo da ANPD –
Aplicação da Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais**

https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/guia_lgpd_final.pdf

Coletânea de jurisprudência do TSE

<https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>



f |  |  |  |  |  | sistemaocb